

86753 F05-e

AO EXPEDIENTE

Em: 02 / 08 / 22

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

02 AGO 2022

Servidor(nome legível)

Projeto de Lei nº 1660/22



Governo do Estado de RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 149, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

Recebido, Autua-se e Inclua em

16 AGO 2022

Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA

16 AGO 2022

Protocolo: 1783/22

Processo: 1782/22

Assamblea Legislativa

Folha 01

Estado de Rondônia

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2022.

Nobres Parlamentares, o referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, justificando-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária à solicitação da unidade, visto que o montante é proveniente do Termo de Convênio nº 321/PGE-2018, de 26 de julho de 2018, o qual tem o fito de dar continuidade ao Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica em Piscicultura - PAP INTEC/PISCICULTURA, vez que objetiva financiar projetos que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação dos sistemas produtivos de base da piscicultura do Estado, conforme exposto no Ofício nº 469/2022/FAPERO-DAF, de 13 de julho de 2022.

É pertinente ressaltar que o convênio tem como propósito examinar e selecionar propostas para apoio de projetos de pesquisa, visando promover a inovação por meio do desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços inovadores, focados na área de piscicultura em tanque escavado, com foco na piscicultura sustentável e agregação de valor no reflorestamento do Estado e do país, de acordo com a justificativa elaborada em 15 de julho de 2022.

Além disso, para dar cumprimento às metas estabelecidas, foi criado na unidade gestora o Programa de Ciência e Tecnologia e Cooperação Para o Desenvolvimento, com o objetivo de:

- fomentar as ações de ciência, tecnologia e inovação, estabelecendo-as como ponto central da promoção do desenvolvimento do estado de Rondônia;
- contribuir para o aumento da competitividade, capacitação e qualificação de recursos humanos para atender às demandas do mercado regional, gerando riqueza e desenvolvimento socioeconômico, objetivando a redução da desigualdade social no Estado;
- preservar o meio ambiente, de forma estratégica, a médio e a longo prazo, valendo-se do desenvolvimento científico e tecnológico; e
- promover a geração de conhecimento por meio de pesquisas científicas sobre a biodiversidade e potencialidades regionais, principalmente as ligadas ao setor produtivo.

Insta esclarecer que é indispensável a aprovação deste projeto, uma vez que se relaciona, em grande parte, com o ranking de competitividade dos estados, no qual, Rondônia, no que tange ao processo de inovação, ocupa posições inferiores. Nesse sentido, caso não ocorra a aprovação da presente matéria, acarretará prejuízos orçamentários para a realização de investimentos no segmento de inovação, dificultando, assim que se reverta a colocação desfavorável em que o Estado se encontra.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



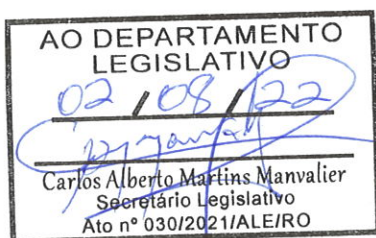
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030748778** e o código CRC **1982DF94**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.069123/2022-81

SEI nº 0030748778



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 1º DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00, em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Fundação de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para atendimento de despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			198.000,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	339020	0240	57.100,00
		449020	0240	140.900,00
TOTAL				R\$ 198.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	------	------------------	-------

24919901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	A	0240	140.900,00
TOTAL				R\$ 198.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 01/08/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0030750330** e o código CRC **7FB7DC20**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.069123/2022-81

SEI nº 0030750330

